

5087459
Cadastrado
29/12/08

CONTRATO Nº 356/2008
PROCESSO Nº 968-2008-00473
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA VITÓRIA CÓPIAS LTDA -
ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Operação do Interior e Coordenador do Núcleo de Licitação da CESAN, respectivamente, os Srs. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **VITÓRIA CÓPIAS LTDA - ME**, com sede na Avenida José Farias com Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.216, Loja 03, Bomba, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.032.112/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **MAURO HENRIQUE MOSQUEM**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 671.465 SSP/ES, inscrito no CPF nº 838.049.277-34, residente na Rua Curua, nº 05, Serra Dourada II, Serra - ES e **CARLOS CASTILHO COSTA FRANCO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 444.710 SSP/ES, inscrito no CPF nº 291.090.866-68, residente na Rua Vinícius de Moraes, nº 03, Boa Vista, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS E CÓPIAS PARA ATENDER À GERÊNCIA DE EXPANSÃO DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 968-2008-00473, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS E CÓPIAS PARA ATENDER À GERÊNCIA DE EXPANSÃO DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a **CESAN** da RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.2.1 deverão observar os preços da proposta aceita.
- 4.2.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - b) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.
- 4.3 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação de prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos federais administrados pela Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) do mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN** relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Fazer a busca e a entrega dos serviços na Divisão de Projetos da CESAN (I-DPJ), localizada no Centro Operacional de Carapina, Av. Guarapari, nº. 444, Jardim Limoeiro, Serra-ES.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 Entregar as plotagens respeitando os prazos abaixo:
 - Até 50 (cinquenta) plotagens: no máximo 24 horas após o pedido.
 - De 50 (cinquenta) a 100 (cem) plotagens: no máximo 48 horas após o pedido.
 - Acima de 100 (cem) plotagens: no máximo 96 horas após o pedido.
- 7.1.11 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - f) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;



- g) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- i) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO (I-GEP)** e **DIVISÃO DE PROJETOS E CUSTOS (I-DPJ)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS.
- 10.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos **SERVIÇOS** ora licitados, facultando o livre acesso os mesmos, aos seus depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.5 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste **CONTRATO**.
- 10.6 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do **CONTRATO** (P0).

I = Índice da Coluna 02 – (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" - Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **AGOSTO/2008**.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.



- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2008.


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


GENIVALDO COTTA
COORDENADOR DO NÚCLEO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


MAURO HENRIQUE MOSQUEM
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 838.049.277-34


CARLOS CASTILHO COSTA FRANCO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 291.090.866-68

TESTEMUNHAS

1ª

terial de limpeza, na conta da Atividade 2750, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.37.02, PI 2750FI0099, do orçamento da PMES para o exercício de 2008 e 2009, através do site www.licitacoes-e.com.br.
Abertura: dia 12/12/2008, às 09:45hs.

Início da sessão de disputa: dia 12/12/2008, às 10:00hs. Informações através do e-mail: auxiliar.cpl@pm.es.gov.br ou pelo telefone (0xx27) 3380-2819 com o Tenente Honorato, Tenente Meneghel, Soldado Paulo ou Soldado Karina.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2008
MARLUSSI MENEGHEL FONSECA
Pregoeira da PMES
Protocolo 69366

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

ERRATA

PROCESSO Nº 828-2008-01421
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao Aviso de Resumo do Contrato nº 353/2008, publicado em 01/12/2008, informa:

Onde se lê:

VALOR: R\$ 778.692,00 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Leia-se:

VALOR: R\$ 778.692,00 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Taxa de administração (bonificação): 0,27% (zero virgula vinte e sete por cento).

Vitória, 02 de dezembro de 2008

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 69387

**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 410/2008**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SRS Comércio e Revisão de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

OBJETO: Fornecimento de transmissores de pressão da marca SMAR (peça de reposição), para uso na manutenção dos macromedidores, do interior do Estado.

LOTE 01

VALOR: R\$ 43.950,00

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 030 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 320/2008
Protocolo: 858-2008-00253

Vitória, 02 de dezembro de 2008

NORMA MARIA DE AMORIM
Pregoeira
Protocolo 69392

**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 397/2008**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: HOMIS CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de paquímetros, para uso em diversas unidades da CESAN.

LOTE 02

VALOR: R\$ 1.700,00 (hum mil, setecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 183/2008.
Protocolo: 884-2008-00068

Vitória, 02 de dezembro de 2008.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 69399

**AVISO DE RESULTADO DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 297/2008**

PROTOCOLO Nº: 915-2008-01347
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que a empresa vencedora da licitação em referência, que trata da AQUISIÇÃO DE ANEIS DE BORRACHA, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN, é a seguinte:

LOTE ÚNICO

HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.

R\$ 33.989,60

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, 3º pavimento, Centro - Vitória - ES, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17h30min.

Vitória, 02 de dezembro de 2008

Lucilene Baldan Rocha Dias
PREGOEIRA
Protocolo 69402

**AVISO DE RESULTADO DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 312/2008**

PROTOCOLO Nº 968-2008-00473
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que a empresa vencedora da licitação em referência, que trata da CONTRATAÇÃO DE PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS E CÓPIAS PARA ATENDER À GERÊNCIA DE EXPANSÃO DA CESAN, é a seguinte:

LOTE ÚNICO

VITÓRIA CÓPIAS LTDA - ME.

R\$ 19.950,00

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, 3º pavimento, Centro - Vitória - ES, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17h30min.

Vitória, 02 de dezembro de 2008

Norma Maria de Amorim
PREGOEIRA
Protocolo 69405

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 385/2008- CESAN**

PROTOCOLO Nº 975-2008-00115
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC COLETOR DE ESGOTO, PARA REPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EFETUADOS PARA A OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO, através do site www.cesan.com.br, link pregão eletrônico.

Abertura: dia 15/12/2008 às 08:45 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 15/12/2008 às 09:00 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel.0XX(27) 2127-5132/2127-5134.

Vitória, 02 de dezembro de 2008.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 69407

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 383/2008- CESAN**

PROTOCOLO Nº 915-2008-01503
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para AQUISIÇÃO DE LUVAS DE FERRO FUNDIDO DÚTIL, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN, através do site www.cesan.com.br, link pregão eletrônico.

Abertura: dia 15/12/2008 às 14:00 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 15/12/2008 às 14:15 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel.0XX(27) 2127-5188/2127-5135.

Vitória, 02 de dezembro de 2008.

LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS
Pregoeira
Protocolo 69409

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 382/2008- CESAN**

PROTOCOLO Nº 851-2008-00130
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO E VÁLVULA DE RETENÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, DO BAIRRO REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NESTE ESTADO, através do site www.cesan.com.br, link pregão eletrônico.

Abertura: dia 16/12/2008 às 08:45 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 16/12/2008 às 09:00 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel.0XX(27) 2127-5188/2127-5135.

Vitória, 02 de Dezembro de 2008.

LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS
Pregoeira
Protocolo 69413

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 378/2008- CESAN**

PROTOCOLO Nº 919-2008-00178
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DESTINADOS ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS, DOS MUNICÍPIOS DE VIANA E VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NESTE ESTADO, através do site www.cesan.com.br, link pregão eletrônico.

Abertura: dia 16/12/2008 às 08:45 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 16/12/2008 às 09:00 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel.0XX(27) 2127-5132/2127-5134.

Vitória, 02 de Dezembro de 2008.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 69418



Está disponível na
INTERNET, a relação dos
veículos recuperados pela
Polícia Civil (DFRV-ES)

www.pc.es.gov.br